



Q-471

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO Nº 84/89

CLASSE 9ª

ZONA ELEITORAL

RELATOR DR. AMADEU MACHADO

REQUERENTE DEP. OSVALDO PIANA-PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSUNTO SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS P/FINS DE EMANCIPAÇÃO DE MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI.

AUTUAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DE RONDÔNIA



RESOLUÇÃO Nº042 DE 03 DE AGOSTO DE 1989  
PROCESSOS Nºs. 079/89, 080/89; 081/89,  
082/89, 083/89, 084/89,  
085/89 e 086/89.

RELATOR: DR. AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO

REQUERENTE: DEPUTADO OSVALDO PIANA  
(Presidente da Assembléia Legislativa)

ASSUNTO: Solicitação de documentos para fins de Emancipação dos Municípios de Nova Esperança do Corumbiara, Pacarana, Tancredo Neves, Boa Vista, Theobroma, Candeias do Jamari e Primavera.

EMENTA - Solicitação de documentos para fins de Emancipação de Municípios.

- Arquivados, nos termos do voto do Relator.
- Unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, etc.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, pelo arquivamento dos autos, nos termos do voto do Eminentíssimo Juiz Relator.

Sala de Reuniões do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

DES. FRANCISCO CÉSAR SOARES DE MONTENEGRO  
Presidente em Exercício

DR. AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO  
(Relator)



# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta

data saiu publicado no Livro de

Resoluções nº 136

nos autos.

Porto Velho 23 / 08 / 89



DIÁRIO DA JUSTIÇA - RO

ANO VIII

Nº 136

PÁG. 08

DATA 23.08.89

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 042 DE 03 DE AGOITO DE 1989  
PROCESSOS N.ºS. 079/89, 080/89, 081/89,  
082/89, 083/89, 084/89,  
085/89 e 086/89.

RELATOR: DR. AMADEU GUILHERME MAZEMBHER  
MACHADO

REQUERENTE: DEPUTADO GENALDO PIANA  
(Presidente da Associação  
Legislativa)

ASSUNTO: Solicitação de documentos para  
fins de emancipação dos Municí-  
pios de Nova Esperança do Co-  
lumbiana, Pacopora, Tacereto  
Naves, Boa Vista, Heulotoma,  
Candeias do Jamari e Primavera.

LEGÍTIMA - Solicitação de documentos para  
fins de emancipação de Municí-  
pios.

- Arquivados, nos termos do vo-  
to do Relator.
- Útilime.

Vistos, relatados e discu-  
tidos estes autos, etc.

RESOLVEM os Mem-  
bros do Tribunal Regional Eleito-  
ral, à unanimidade, pelo arquivame-  
nto dos autos, nos termos do vo-  
to do Eminentíssimo Juiz Relator.

Sala de Reuniões do Tribu-  
nal Regional Eleitoral de Rondô-  
nia.

DES. FRANCISCO CESAR SOARES 136  
MONTENEGRO  
Presidente em Exercício

DR. AMADEU GUILHERME MAZEMBHER  
MACHADO  
(Relator)

DR. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS  
Procurador Regional Eleitoral